



Publicado em 14/11/2017

Edição: 2769 – Pág 5A

Jornal Correio do Povo

LEI N.º 1.995/2017

DATA: 10/11/2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.972/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.972, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O cargo criado por esta Lei obedecerá ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com as seguintes atribuições:

I – Prestar assessoria jurídica direta do prefeito, no interesse da municipalidade;

II – Assessorar o Prefeito nas decisões de cunho jurídico-administrativas;

III – Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como de informações por solicitação do Prefeito;

IV – Assessorar o Prefeito no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados;”

Art. 2.º Fica incluído o parágrafo único no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.972, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

Parágrafo único. Fica vedada ao servidor no exercício do cargo de Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, a subtração direta ou indireta das atribuições dos Procuradores de carreira, bem como do Procurador Geral.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 53.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal